


INSTITUTO

 Documentação
 FONCIAMBIENTAL
 Fonte DO.E. 1247
 Data 07/11/62 Pg
 Class. 102.000.5

DECRETO N.º 40.990, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Cajuru, necessário ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea «a», da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo caracterizada, situada na zona rural, distrito, município e comarca de Cajuru, com 1909,56 hectares, necessária à expansão dos trabalhos de pesquisas e reflorestamento afetos ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura, que consta pertencer a Luiz e Paulo Pereira da Silva, a saber: «em princípio a margem esquerda desbarrancado que existe próximo a nascente do córrego do café; segue à direita pelo desbarrancado até uma cerca de arame à direita; segue à direita por esta cerca de arame até o brejo; segue com o rumo de 288°15'NV, 278,00 ms., até a nascente do córrego da restinga da água limpa, pelo qual desce até o córrego do poço; sobe por este até a sua margem esquerda, faz barra o córrego dos angicos, confrontando até aqui com propriedade de Erasmo Figueiredo; continua pelo córrego do poço até encontrar a sua margem esquerda, o valo do perímetro, confrontando com propriedade de Anibal Faião e Teodoro Putz, segue à direita pelo valo, confrontando ainda com propriedade de Teodoro Putz; até a cerca da Estrada de Ferro; segue à esquerda pela referida cerca, confrontando com a Estrada de Ferro São Paulo-Minas, até outra cerca à esquerda próxima do Mata Burro, segue à esquerda pela cerca até a nascente do córrego do descaldado, desce por esse até onde, à margem direita, existe uma cerca de arame, pela qual segue à direita até as quebradas do morro do descaldado; segue à esquerda pelas referidas quebradas até um canto de cerca de arame, confrontando até aqui com terras de Teodoro Putz, segue à esquerda pela cerca até o córrego do Angico, pelo qual desce até onde nele, à margem esquerda, faz barra o córrego do Apaga Pito, confrontando com terras dos Sucessores de Joaquim Bernardes Neto; sobe pelo córrego do Apaga Pito até frontear a cerca de arame do perímetro, à margem esquerda; segue à direita pela cerca até a cabeceira do córrego do Limoeiro, confrontando com terras de Francisco Pereira da Silva; desce pelo córrego do Limoeiro confrontando ainda com terras de Francisco Pereira da Silva e com terras de José Pires de Moraes, até onde no mesmo, à margem esquerda, faz barra o córrego da divisa, pelo qual sobe até encontrar a mesma margem e próximo da nascente, uma cerca de arame; segue à direita pela cerca até o córrego A; segue com o rumo de 11°32'NV, 2.952,00 ms., confrontando com terras de Luiz e Paulo Pereira da Silva onde teve início e tem fim este perímetro».

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do Crédito Especial aberto pelo Decreto n.º 40.006, de 17 de abril de 1962 (Plano de Ação).

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Urbano de Andrade Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1962.

Floravante Zampol
Diretor Geral